



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

**RESOLUÇÃO Nº 003/2018 DE 28 DE MARÇO DE 2018.**

*“ Regulamenta a concessão de diárias aos membros e Servidores da Câmara Municipal de Deodápolis-MS, e dá outras providências”.*

*O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS, usando as atribuições que lhe foram conferidas por lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:*

**Art. 1º.** O vereador ou servidor que, a serviço ou participando de curso, congresso, seminário, treinamentos ou eventos técnicos, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território do Estado ou do País, sem prejuízo do custeio das passagens para o deslocamento, terá direito à percepção de diárias para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, nas condições estabelecidas na presente Lei.

**Parágrafo único.** A participação em curso, congresso, seminário, treinamentos ou eventos técnicos, referido no *caput*, dependerá de designação prévia do Presidente desta Casa de Leis.

**Art. 2º.** As diárias serão concedidas antecipadamente, sempre que possível e pelo valor vigente, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal, diretamente ou por delegação, desde que verificadas, obrigatoriamente:

**I** - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

**II** - a correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão ou do membro do poder.

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail [camaradeodapolis@live.com](mailto:camaradeodapolis@live.com)  
Deodápolis-MS

---



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

**Art. 3º.** As diárias serão solicitadas pela chefia imediata do servidor, devendo conter, obrigatoriamente, nome, matrícula, cargo do referido vereador ou servidor, a duração prevista para o afastamento, o motivo da viagem, a informação sobre a quantidade percebida no mês e o meio de transporte a ser utilizado, conforme modelo constante do Anexo II.

**Art. 4º.** Na hipótese de o retorno do vereador ou servidor ocorrer antes da data prevista, deverá ele restituir aos cofres da Câmara Municipal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia percebida a maior, e, no caso de a viagem ser cancelada, a devolução deverá processar-se da mesma forma, após a data prevista para a saída.

**§1º.** Não havendo restituição no prazo previsto no “*caput*”, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento.

**§2º** Todas as diárias concedidas a vereadores e servidores, deverão ser publicadas e/ou afixadas no mural da Câmara Municipal, até o 5º dia do mês subsequente, cuja documentação comprobatória ficará à disposição para verificação de qualquer cidadão.

**Art. 5º.** O efetivo deslocamento do servidor que importe em pagamento de diárias deverá ser comprovado mediante Relatório de Viagem encaminhado ao Setor responsável pela conferência, conforme Anexo III desta Lei, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

**Parágrafo único.** O vereador ou servidor que não apresentar o Relatório de Viagem na forma e no prazo estabelecidos no “*caput*” deste artigo ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade, sem prejuízo da aplicação da sanção disciplinar cabível.

**Art. 6º.** Aos vereadores e servidores não poderão ser concedidas mais de 5 (cinco) diárias no mesmo mês.

**Art. 7º.** O valor da diária corresponderá aos índices especificados no Anexo I desta Lei, incidentes sobre o Valor Básico das Diárias (VBD).



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

§ 1º O Valor Básico da Diária (VBD) corresponde a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para Vereadores, e de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º. O Valor Básico da Diária (VBD) poderá ser atualizado anualmente por ato do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 8º.** O período de afastamento, para fins de identificação da quantidade e do valor das diárias, será apurado a partir dos horários de saída e de chegada à sede de exercício.

§ 1º. A quantidade de diárias corresponderá a cada período de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do horário de saída, tomando-se por base o número de pernoites.


§ 2º. Nos deslocamentos para fora da Comarca de exercício e não ocorrer pernoite, a diária corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor referente à localidade de destino.

§ 3º. Não gerarão direito a diária os deslocamentos para fora da Comarca em que o período for igual ou inferior a 4 (quatro) horas.

§ 4º. Quando o deslocamento for Inter estadual, o valor da diária será de R\$ 900,00 (novecentos reais), para Vereadores, e de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para os servidores desta casa de Leis, conforme art. 7º desta lei.

§ 5º. O pagamento de diárias nos casos de deslocamentos que incluam finais de semana ou dias em que não haja expediente normal, será excepcional, devendo estar expressamente justificado.

**Art. 9º.** A chefia imediata que requerer, processar ou autorizar concessão de diária em desacordo ou contra as normas estabelecidas nesta Lei responderá, solidariamente com o vereador ou servidor beneficiário, pela reposição imediata da importância indevidamente concedida, sem prejuízo dos procedimentos disciplinares aplicáveis à espécie.

**Art. 10.** A concessão das diárias aplica-se aos vereadores e servidores públicos colocados à disposição ou cedidos, a qualquer título, para prestar serviços a Câmara Municipal. 



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

**Art. 11.** Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Presidente desta casa de Leis.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 001/2013 de 23 de abril de 2013.

Câmara Municipal de Deodápolis, 28 de março de 2018.

  
Marcio Teles Pereira

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
CNPJ 15.905.565/0001-95

Anexo I

RESOLUÇÃO Nº 003/2018 DE 28 DE MARÇO DE 2018.

VALOR DAS DIÁRIAS

<u>CATEGORIAS</u>	
<u>NO ÂMBITO DO ESTADO – Art. 7º, §1º</u>	
	<u>Valor da Diária R\$</u>
Vereadores	500,00
Servidores Públicos	250,00
<u>NO ÂMBITO DO PAÍS – Art. 8º §4º</u>	
	<u>Valor da Diária R\$</u>
Vereadores	900,00
Servidores Públicos	450,00
Quando não ocorrer pernoite – Art. 8 § 2º	50% do valor da diária correspondente ao destino



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

**Anexo II**

**REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA**

**Art. 3º da RESOLUÇÃO Nº 003/2018 DE 28 DE MARÇO DE 2018.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis- MS,  
\_\_\_\_\_, Cargo \_\_\_\_\_, vem  
respeitosamente perante Vossa Excelência requerer, nos termos da Resolução nº  
003/2018, que Regulamenta a Concessão de Diárias aos Vereadores e Servidores da  
Câmara Municipal de Deodápolis-MS, o pagamento de diária(s), e o custeio do  
deslocamento, conforme informações abaixo:

<b><u>DADOS DO VEREADOR OU SERVIDOR</u></b>		
<b><u>NOME</u></b>	<b><u>CPF</u></b>	
<b><u>CARGO</u></b>	<b><u>MATRÍCULA</u></b>	
<b><u>NÍVEL DO CARGO:</u></b>		
<b><u>BANCO</u></b>	<b><u>AGÊNCIA</u></b>	<b><u>CONTA CORRENTE</u></b>
<b><u>INFORMAÇÕES SOBRE A VIAGEM</u></b>		
<b><u>DESTINO</u></b>	<b><u>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</u></b>	
<b><u>DATA DE SAÍDA</u></b>	<b><u>DATA DE RETORNO</u></b>	
<b><u>HORÁRIO DE SAÍDA</u></b>	<b><u>HORÁRIO DE RETORNO</u></b>	
<b><u>MOTIVO DA VIAGEM:</u></b>		

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail camaradeodapolis@live.com  
Deodápolis-MS



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

Nestes Termos em que,  
Pede deferimento.

Deodápolis – MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.01\_\_

---

Assinatura do solicitante

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

**( ) Autorizo ou ( ) Não Autorizo**

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
CNPJ 15.905.565/0001-95

**Anexo III**

<b><u>RELATÓRIO DE VIAGEM</u></b> <b><u>Art. 5º da Resolução nº 003/2018</u></b>	<b><u>Data</u></b>
	____/____/____

<b><u>Nome do Vereador ou Servidor</u></b>		
<b><u>Cargo</u></b>		
<b><u>Data de Saída</u></b>	<b><u>Data de Chegada</u></b>	<b><u>Meio de Locomoção</u></b>

<b><u>TRAJETO PERCORRIDO</u></b>

<b><u>SERVIÇOS EXECUTADOS</u></b>





**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

--


<b><u>OBSERVAÇÃO</u></b>

**Assinatura do Servidor**

**Assinatura da Chefia Imediata**

**Visto do Ordenador de Despesas**

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail camaradeodapolis@live.com  
Deodópolis-MS

Anexo I

Anexo III

RESOLUÇÃO Nº 003/2018 DE 28 DE MARÇO DE 2018.

VALOR DAS DIÁRIAS

CATEGORIAS		Valor da Diária R\$
<b>NO ÂMBITO DO ESTADO – Art. 7º, §1º</b>		
Vereadores		500,00
Servidores Públicos		250,00
<b>NO ÂMBITO DO PAÍS – Art. 8º §4º</b>		
Vereadores		900,00
Servidores Públicos		450,00
Quando não ocorrer pernoite – Art. 8º § 2º		50% do valor da diária correspondente ao destino

Anexo II

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

Art. 3º da RESOLUÇÃO Nº 003/2018 DE 28 DE MARÇO DE 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis- MS, \_\_\_\_\_, Cargo \_\_\_\_\_, vem respeitosamente perante Vossa Excelência requerer, nos termos da Resolução nº 003/2018, que Regulamenta a Concessão de Diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Deodápolis-MS, o pagamento de diária(s), e o custeio do deslocamento, conforme informações abaixo:

DADOS DO VEREADOR OU SERVIDOR		
NOME		CPF
CARGO		MATRÍCULA
NÍVEL DO CARGO:		
BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
INFORMAÇÕES SOBRE A VIAGEM		
DESTINO		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
DATA DE SAÍDA		DATA DE RETORNO
HORÁRIO DE SAÍDA		HORÁRIO DE RETORNO
MOTIVO DA VIAGEM:		

Nestes Termos em que,

Pede deferimento.

2.01 \_\_\_\_\_ Deodápolis – MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do solicitante

DESPACHO DO PRESIDENTE

( ) Autorizo ou ( ) Não Autorizo

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

RELATÓRIO DE VIAGEM	Data
Art. 5º da Resolução nº 003/2018	____/____/____

Nome do Vereador ou Servidor		
Cargo		
Data de Saída	Data de Chegada	Meio de Locomoção

TRAJETO PERCORRIDO

SERVIÇOS EXECUTADOS


OBSERVAÇÃO

Assinatura do Servidor

Assinatura da Chefia Imediata

Visto do Ordenador de Despesas

**PODER LEGISLATIVO****RESOLUÇÃO Nº 003/2018 DE 28 DE MARÇO DE 2018.**

*"Regulamenta a concessão de diárias aos membros e Servidores da Câmara Municipal de Deodápolis-MS, e dá outras providências".*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS**, usando as atribuições que lhe foram conferidas por lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º.** O vereador ou servidor que, a serviço ou participando de curso, congresso, seminário, treinamentos ou eventos técnicos, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território do Estado ou do País, sem prejuízo do custeio das passagens para o deslocamento, terá direito à percepção de diárias para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, nas condições estabelecidas na presente Lei.

Parágrafo único. A participação em curso, congresso, seminário, treinamentos ou eventos técnicos, referido no *caput*, dependerá de designação prévia do Presidente desta Casa de Leis.

**Art. 2º.** As diárias serão concedidas antecipadamente, sempre que possível e pelo valor vigente, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal, diretamente ou por delegação, desde que verificadas, obrigatoriamente:

I - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II - a correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão ou do membro do poder.

**Art. 3º.** As diárias serão solicitadas pela chefia imediata do servidor, devendo conter, obrigatoriamente, nome, matrícula, cargo do referido vereador ou servidor, a duração prevista para o afastamento, o motivo da viagem, a informação sobre a quantidade percebida no mês e o meio de transporte a ser utilizado, conforme modelo constante do Anexo II.

**Art. 4º.** Na hipótese de o retorno do vereador ou servidor ocorrer antes da data prevista, deverá ele restituir aos cofres da Câmara Municipal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia percebida a maior, e, no caso de a viagem ser cancelada, a devolução deverá processar-se da mesma forma, após a data prevista para a saída.

**§1º.** Não havendo restituição no prazo previsto no *"caput"*, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento.

**§2º** Todas as diárias concedidas a vereadores e servidores, deverão ser publicadas e/ou afixadas no mural da Câmara Municipal, até o 5º dia do mês subsequente, cuja documentação comprobatória ficará à disposição para verificação de qualquer cidadão.

**Art. 5º.** O efetivo deslocamento do servidor que importe em pagamento de diárias deverá ser comprovado mediante Relatório de Viagem encaminhado ao Setor responsável pela conferência, conforme Anexo III desta Lei, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único. O vereador ou servidor que não apresentar o Relatório de Viagem na forma e no prazo estabelecidos no *"caput"* deste artigo ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade, sem prejuízo da aplicação da sanção disciplinar cabível.

**Art. 6º.** Aos vereadores e servidores não poderão ser concedidas mais de 5 (cinco) diárias no mesmo mês.

**Art. 7º.** O valor da diária corresponderá aos índices especificados no Anexo I desta Lei, incidentes sobre o Valor Básico das Diárias (VBD).

**§ 1º** O Valor Básico da Diária (VBD) corresponde a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para Vereadores, e de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

**§ 2º.** O Valor Básico da Diária (VBD) poderá ser atualizado anualmente por ato do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 8º.** O período de afastamento, para fins de identificação da quantidade e do valor das diárias, será apurado a partir dos horários de saída e de chegada à sede de exercício.

**§ 1º.** A quantidade de diárias corresponderá a cada período de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do horário de saída, tomando-se por base o número de pernoites.

**§ 2º.** Nos deslocamentos para fora da Comarca de exercício e não ocorrer pernoite, a diária corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor referente à localidade de destino.

**§ 3º.** Não gerarão direito a diária os deslocamentos para fora da Comarca em que o período for igual ou inferior a 4 (quatro) horas.

**§ 4º.** Quando o deslocamento for Inter estadual, o valor da diária será de R\$ 900,00 (novecentos reais), para Vereadores, e de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para os servidores desta casa de Leis, conforme art. 7º desta lei.

**§ 5º.** O pagamento de diárias nos casos de deslocamentos que incluam finais de semana ou dias em que não haja expediente normal, será excepcional, devendo estar expressamente justificado.

**Art. 9º.** A chefia imediata que requerer, processar ou autorizar concessão de diária em desacordo ou contra as normas estabelecidas nesta Lei responderá, solidariamente com o vereador ou servidor beneficiário, pela reposição imediata da importância indevidamente concedida, sem prejuízo dos procedimentos disciplinares aplicáveis à espécie.

**Art. 10.** A concessão das diárias aplica-se aos vereadores e servidores públicos colocados à disposição ou cedidos, a qualquer título, para prestar serviços a Câmara Municipal.

**Art. 11.** Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Presidente desta casa de Leis.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 001/2013 de 23 de abril de 2013.

Câmara Municipal de Deodápolis, 28 de março de 2018

**Marcio Teles Pereira**

**Presidente**